Fundação

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO Av. Afonso Pena, 1537, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-004 - http://www.fcs.mg.gov.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0000039/2025-03

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E LAYLA CAROLINE BRAZ PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS com sede na Avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, SÉRGIO RODRIGO REIS, e LAYLA CAROLINE BRAZ, CPF 112.648.416-47 RESOLVEM celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 03/2025, com base na legislação vigente, em especial no art. 184, da Lei nº14.133/2021, no Decreto Federal nº11.531/2023, no Decreto Federal nº11.878/2024 e no Decreto Estadual n°47.132/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre as partes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura. Esses projetos deverão estar relacionados à temática cultural e integrar a programação artística da Fundação Clóvis Salgado, do Palácio da Liberdade e do Circuito Liberdade, conforme estabelecido previamente em plano de trabalho e de acordo com as condições previstas no Edital.

DESCRIÇÃO DO PROJETO: A 5º Semana de Cinema Negro é um festival de cinema idealizada por Layla Braz, uma mulher negra formada em cinema e audiovisual pelo centro universitário UNA, atuando com mostras e festivais desde 2016. O desejo de realizar o festival surgiu porque na universidade não foi apresentada às cinematografias africanas e também não se falou sobre realizadores negros brasileiros, como Zózimo Bulbul, um dos mais importantes cineastas do cinema brasileiro, então ela viu a importância de um evento que consiga apresentar essas cinematografias, com isso Belo Horizonte vem se tornando um lugar onde se apresenta de forma muito completa filmes de cineastas africanos, da diaspora e brasileiros.

A Semana de Cinema Negro continuará solidificando a identidade negra e incentivando o intercâmbio cultural Brasil-África. O festival propõe que o público continue descobrindo novas possibilidades de olhar o cinema realizado no continente africano. No Brasil e em outros países fora do continente africano, a história de pessoas negras é apresentada pelo olhar do negro em diáspora, o que influenciou numa estrutura cinematográfica diferente da apresentada pelas pessoas negras africanas. Sendo assim, temos como objetivo conhecer formas diferentes de como a história de pessoas negras se apresenta com base nesses contextos, a fim de construir novos saberes não só sobre a história do povo negro, mas também sobre o impacto da diáspora e colonização na construção dessas histórias. Estendendo o diálogo entre o

cinema africano e da diáspora continuaremos também apresentando filmes do cinema brasileiro realizados por pessoas negras, possibilitando que suas histórias sejam contadas por eles mesmos.

O festival vem se consolidando no calendário mineiro, sempre realizado em setembro, contando com uma programação híbrida, e recebe público de vários locais de Minas Gerais, de outros estados do Brasil e alguns convidados internacionais. No formato presencial o festival irá acontecer no Cine Humberto Mauro/Palácio das Artes e Cine Santa Tereza.

No formato online as exibições serão realizadas no site semanadecinemanegro.com.br e no canal do Youtube do festival divulgaremos os debates (www.youtube.com/c/SemanadeCinemaNegrodeBeloHorizonte). Serão realizadas 5 sessões diárias, divididas entre exibições fílmicas e debates. Nesta edição vamos otimizar o site do evento e atualizar sua identidade visual, buscando proporcionar uma melhor experiência ao público.

Etapas:

- 1) Mostra Cinemas Africanos e da diáspora: Buscando continuar a conhecer mais das cinematografías africanas e seus países, o festival pretende continuar apresentando filmes de realizadores e realizadoras do continente africano. Pretendemos pensar de que maneira essas imagens são construídas e capturadas, o desejo é transitar entre obras históricas e contemporâneas, além de pensar como essas obras dialogam com as produções realizadas por pessoas negras no Brasil.
- 2) Mostra Contemporânea Nacional (Cine-Escrituras Pretas): A mostra Contemporâneas Nacional contemplará obras realizadas por cineastas afrodiaspóricos brasileiros entre os anos de 2024 e 2025, o intuito é que esses filmes exibidos tragam temas e discussões diversificadas.
- 3) **Debates:** A partir das obras exibidas e textos publicados no catálogo pretendemos pensar e discutir sobre as diversas possibilidades dos cinemas africanos. Falaremos também das diversas formas de pensar imagens e linguagens que do cinema realizado por pessoas negras. Não se trata de ação formativa, uma vez que os responsáveis vão falar de forma livre sobre o tema dos filmes e suas experiências.

Metas:

- Promover a exibição de filmes afrodiaspóricos durante o evento. Comprovadas por meio da programação do evento e borderô eletrônico de sessões. Apresentar aproximadamente 40 sessões de filmes, entre curtas, médias e longas-metragens, ao longo de 8 dias (presencial/online), comprovados por meio da programação.
- Promover o intercâmbio África/Brasil com exibições de filmes africanos e debates sobre sua realização. Comprovados por meio de cobertura fotográfica, videográfica e material gráfico.
- Garantia de 100% dos ingressos de forma gratuita.
- Toda a programação pode beneficiar cerca de 4000 pessoas.
- Realização de debates que contemplem o tema e valorizem a cultura negra, comprovação com Fotos e vídeos. Beneficiar 1.500 pessoas.
- Promover sessões de acessibilidade na sala Juvenal Dias entre os dias 20 e 22 de outubro de 2025.

Período: Outubro a novembro de 2025

Local: Cine Humberto Mauro e Sala Juvenal Dias

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 03/2025.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a consecução de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

I – DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

- 1. Fornecer manuais de prestação de contas ao COOPERADO (A) por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- 3. Orientar a equipe de contato do(a) COOPERADO (A) sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo(a) COOPERADO (A) que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- 5. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;
- 6. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 7. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- 8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) COOPERADO (A) e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do(a) COOPERADO (A)e a duração das etapas;
- 10. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo(a) COOPERADO (A) aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- 11. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- 12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;
- 13. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- 14. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

II - DO COOPERADO:

- 1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais CAGEC;
- 2 . Apresentar informação à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC:
- 2.1. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos

dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

- 2.2. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno.
- 3. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 4. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALAGDO - FCS;
- 5. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
- 6. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 4. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- 8. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
- 9. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
- 10. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 11. Apresentar, trimestralmente, periodicamente, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO -FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- 12. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a , observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
- 13. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 14. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 15. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- 16. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 11^a:
- 17. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo

de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

18. inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br."

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz,.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COOPERADO (A), disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o(a) COOPERADO (A)deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 31/12/2025, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

- 2. A inadimplência injustificada pelo(a) COOPERADO (A)de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS, ainda que em caráter de emergência;
- 4. No atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS;
- 5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

8.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

- 9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.
- 9.2. É responsabilidade do proponente o cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação Clóvis Salgado.
- 9.3. É de responsabilidade do proponente assegurar o cumprimento integral das disposições, referentes à utilização dos espaços da Fundação Clóvis Salgado, bem como às ações de merchandising realizadas em tais espaços.
- 9.4. Compete ao proponente submeter, à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado, o projeto de ocupação dos espaços previstos neste edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. Compete ao proponente avaliar e comunicar à Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado a existência de eventuais conflitos entre os patrocinadores dos projetos submetidos neste edital e os patrocinadores ou parceiros da Fundação Clóvis Salgado. A ausência de tal comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, poderá inviabilizar a realização do evento.
- 9.6. Compete ao proponente assegurar que os espaços da Fundação Clóvis Salgado não sejam utilizados como ação de marketing ou merchandising para marcas parceiras do projeto inscrito neste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao COOPERADO (A):
- 10.2. Advertência;
- 10.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 10.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) COOPERADO (A)ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas se dará no momento do término do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de relatórios de execução do objeto.
- 11.2. A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma :Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso:
- 11.2.1. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.)
- 11.2.2. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos)
- 11.2.3. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT)
- 11.2.4. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação)
- 11.2.5. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso)
- 11.2.6. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É assegurada a prerrogativa do(a) COOPERADO (A) se fazer representar por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o qual lido e achado conforme, foi lavrado 2 vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sérgio Rodrigo Reis Presidente da Fundação Clóvis Salgado Presidente Fundação Clóvis Salgado - FCS

> Layla Caroline Braz Cooperada



Documento assinado eletronicamente por **Layla Caroline Braz**, **Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis**, **Presidente**, em 19/09/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 116824300 e

o código CRC 05AE855C.

Referência: Processo nº 2180.01.0000039/2025-03 SEI nº 116824300